



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2015**

Aprova o Parecer Prévio nº 012/2011, do Tribunal de Contas do Estado, que considerou regulares as contas da Prefeitura Municipal de Castelo no exercício de 2009, de responsabilidade de Cleone Gomes do Nascimento, aprovando tais contas.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, no Estado do Espírito Santo**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 14, inciso XX, do Regimento Interno da Câmara: Faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

Art. 1º Fica aprovado o Parecer Prévio nº 012, de 27 de janeiro de 2011, do E. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, integrante do processo TCE/ES nº 2695/2010, que considerou irregulares as contas da Prefeitura Municipal de Castelo no exercício de 2009, de responsabilidade de Cleone Gomes do Nascimento.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo 1º, consideram-se aprovadas as contas da Prefeitura Municipal de Castelo no exercício de 2009, de responsabilidade de Cleone Gomes do Nascimento.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2015.

  
**JÚLIO CESAR CASAGRANDE**

Presidente da Comissão de Finanças Economia, Orçamento,  
Agricultura, Obras, Serviço Público, Saúde e Educação

  
**PEDRO VALANI DA CRUZ**

Relator

**MARCO ANTÔNIO SANDRE CORREIA**  
Membro



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2015**

Nobres Colegas:

A Comissão de Finanças Economia, Orçamento, Agricultura, Obras, Serviço Público, Saúde e Educação apresenta o projeto de Decreto Legislativo em epígrafe, que trata do Parecer Prévio nº 012/2011, do E. Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, integrante do processo TCE/ES nº 2695/2010, que considerou regulares as contas da Prefeitura Municipal de Castelo no exercício de 2009, de responsabilidade de Cleone Gomes do Nascimento.

Este projeto é uma determinação contida no artigo 174, §4º, do Regimento Interno da Câmara, para que os vereadores possam deliberar as contas em apreço e assim julgá-las, conforme determina a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município de Castelo e o Regimento Interno.

Essas são as razões que nos impuseram a propor o presente projeto.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2015.

**JÚLIO CESAR CASAGRANDE**

Presidente da Comissão de Finanças Economia, Orçamento,  
Agricultura, Obras, Serviço Público, Saúde e Educação

**PEDRO VALANI DA CRUZ**

Relator

**MARCO ANTÔNIO SANDRE CORREIA**

Membro